

RELATO Nº 038/2019-DIRAD/DER/ES

À Diretoria Colegiada

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 85746240.

Objeto: Contrato de Empreitada N.º 007/2018. Implantação e pavimentação da Rodovia ES-165, trecho Sobreiro até o entroncamento da ES-261 (para Laranja da Terra, com extensão de 12,3 km, sob circunscrição da Superintendência Regional 1 – SR-1/DER-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES.

Assunto: Autorização para lavratura do 1.º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Empreitada N.º 007/2018, firmado com a empresa Brick Engenharia e Comércio Ltda. Edital de Concorrência N.º 004/2014.

2. Objeto do relato

Autorização para lavratura do 1.º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Empreitada N.º 007/2018, firmado com a empresa Brick Engenharia e Comércio Ltda. Edital de Concorrência N.º 004/2014

3. Da motivação do relato

Trata o presente processo de pedido de revisão de projeto em fase de obras, encaminhado pela Superintendência Regional 1 – SR-1/DER-ES, responsável pela gerência e fiscalização do Contrato de Empreitada N.º 007/2018, cujo objeto é a Implantação e pavimentação da Rodovia ES-165, trecho Sobreiro até o entroncamento da ES-261 (para Laranja da Terra, com extensão de 12,3 km, sob circunscrição da Superintendência Regional 1 – SR1/DER-ES, conforme descrito na Planilha Orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência N.º 04/2014.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso o aditamento de valor contratual, é de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise da instrução processual

apresentada, bem como das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

4. Do impacto no prazo

Não se aplica.

5. Do impacto no custo

O contrato em referência foi assinado em 22/3/2018 a um valor de 18.528.476,85 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), com data-base de novembro/2013, sendo que, diante da necessidade de elaboração de aditamento contratual apresentada pela SR-1/DER-ES às fls. 01 a 04, 25 a 27, 98 e 129, também foi elaborada nova planilha de serviços a partir dos novos quantitativos encaminhados pela SR-1/DER-ES, conforme informações da Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES às fls. 631 e 659 a 661.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao Contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR-1/DER-ES, novo valor total ao Contrato, no montante de R\$ 21.036.880,64 (vinte e um milhões, trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), representando um reflexo financeiro de 13,54% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 2.508.403,79 (dois milhões, quinhentos e oito mil, quatrocentos e três reais e setenta e nove centavos), havendo um acréscimo de 20,26% de serviços e 6,72% de supressão.

6. Do Orçamento

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou às fls. 675 a 682, as notas de empenho correspondentes ao dispêndio que se pretende realizar no ano de 2019, bem como Folha de Informação Orçamentária N.º 105/2019 à fl. 684.

À fls. 686, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, firmado com o Estado do Espírito Santo, conforme manifestação da Diretoria de Engenharia – DIREN/NAGEP/PMO/DER-ES à fl. 720.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 066/2019, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Tais recomendações versam, basicamente, (i) na necessidade de se comprovar a ocorrência de fatos supervenientes ou a eventual vantagem financeira para a Administração nas alterações propostas, especialmente quanto à alteração nas distâncias de transporte; (ii) informar se foi mantido o mesmo desconto para o serviço de transporte originalmente licitado após as alterações de transporte; (iii) atualização da minuta de aditivo; (iv) manifestação acerca da vantajosidade estabelecida pela Lei 10.577/2016; (v) comprovação da regularidade fiscal da contratada.

Informa, à fl. 710, que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º (fl. 1107-v).

9. Do Diretor de Administração do DER-ES – DIRAD/DER-ES

Trata o presente processo de pedido de revisão de projeto em fase de obras, encaminhado pela Superintendência Regional 1 – SR-1/DER-ES, responsável pela gerência e fiscalização do Contrato de Empreitada N.º 007/2018, cujo objeto é a Implantação e pavimentação da Rodovia ES-165, trecho Sobreiro até o entroncamento da ES-261 (para Laranja da Terra, com extensão de 12,3 km, sob circunscrição da Superintendência Regional

1 – SR-1/DER-ES, conforme descrito na Planilha Orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência N.º 04/2014.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso o aditamento de valor contratual, é de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise da instrução processual apresentada, bem como das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

A justificativa e proposta de alteração tem por fundamento que, durante a execução dos serviços verificou a necessidade de adequação do projeto original a fim de atender aos interesses administrativos do próprio DER-ES, por meio de sua fiscalização, tendo em vista fatos supervenientes, advento de situações novas após a elaboração do projeto e a necessidade de sua atualização e readequação, as quais foram juntadas pela fiscalização às fls. 01 a 04, 25 a 27, 98 e 129.

O Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obra, o qual traz todas as justificativas técnicas necessárias à realização do presente aditivo, foi elaborado pela contratada Consórcio Prosul/Engespro/Viaponte - PEV, e encaminhado à esta Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES pela Superintendência Regional 1 – SR-1/DER-ES.

O Contrato em referência foi assinado em 22/3/2018 a um valor de 18.528.476,85 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), com data-base de novembro/2013, sendo que, diante da necessidade de elaboração de aditamento contratual apresentada pela SR-1/DER-ES às fls. 01 a 04, 25 a 27, 98 e 129, também foi elaborada nova planilha de serviços a partir dos novos quantitativos encaminhados pela SR-1/DER-ES, conforme informações da Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES às fls. 631 e 659 a 661.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR1/DER-ES, novo valor total ao contrato, no montante de R\$ 21.036.880,64 (vinte e um milhões, trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), representando um reflexo financeiro de 13,54% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 2.508.403,79 (dois milhões, quinhentos e oito mil, quatrocentos e três reais e setenta e nove centavos), havendo um acréscimo de 20,26% de serviços e 6,72% de supressão.

Registro que a Planilha de acréscimos e decréscimos consolidada, foi juntada às fls. 672 a 670 dos autos e que todos os elementos técnicos, inclusive mídia digital que reúne os documentos, projetos e ensaios necessários à análise da regularidade técnica da presente revisão, foram apresentados pela fiscalização visando justificar o aditivo proposto.

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou às fls. 675 a 682, as notas de empenho correspondentes ao dispêndio que se pretende realizar no ano de 2019, bem como Folha do Informação Orçamentária N.º 105/2019 à fl. 684.

À fls. 686, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, firmado com o Estado do Espírito Santo, conforme manifestação da Diretoria de Engenharia – DIREN/NAGEP/PMO/DER-ES à fl. 720.

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 066/2019, juntados às fls. 700 a 710, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Tais recomendações versam, basicamente, (i) na necessidade de se comprovar a ocorrência de fatos supervenientes ou a eventual vantagem financeira para a Administração nas alterações propostas, especialmente quanto à alteração nas distâncias de transporte; (ii) informar se foi mantido o mesmo desconto para o serviço de transporte originalmente licitado após as alterações de transporte; (iii) atualização da minuta de aditivo; (iv) manifestação acerca da vantajosidade estabelecida pela Lei 10.577/2016; (v) comprovação da regularidade fiscal da contratada.

Informa, à fl. 710, que o presente Termo Aditivo fica dispensado de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

Quanto às recomendações da Procuradoria Jurídica, informo que a Superintendência Regional 1 – SR-1/DER-ES, trouxe aos autos esclarecimentos complementares, às fls. 713 a 716, quanto aos novos serviços a serem incluídos, especialmente as alterações de transporte, bem como quanto aos serviços de Equipes de Topografia e Laboratório.

A Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES, por sua vez, esclarece que os itens de serviços de transporte substituídos, atendem a Portaria SECONT/PGE N.º 001-R, sobre os quais se mantêm a fórmula original contratada sendo alteradas, apenas, as distâncias de transporte “XP e “XR” e, ou seja, os serviços de transporte já existiam no contrato, de modo que suas fórmulas não foram alteradas.

Informa também que foi aplicado o “fator de licitação” sobre o preço dos serviços novos, haja vista que não constavam no projeto e foram incluídos na fase de obras, com exceção do item 13.03.015.1, que substituiu o TSBD existente, sobre o qual foi aplicado o desconto do item, visto ser mais vantajoso para a Administração.

Quanto a recomendação de juntada de documentação de comprove a regularidade fiscal da contratada, bem como o reforço de garantia, a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES informa, à fl. 697, a juntada de tais documentos, exceto a Certidões Negativas do Município de Laranja da Terra, que deverão ser regularizadas antes da assinatura do Termo Aditivo.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a previsão orçamentária; o parecer da Procuradoria quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado e o atendimento à suas recomendações e a instrução técnica trazida pela Superintendência Regional 1, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do Aditivo de Valor pleiteado ao Contrato de Empreitada N.º 007/2018 havido com a empresa Brick Engenharia e Comércio Ltda., para a execução do objeto já descrito.

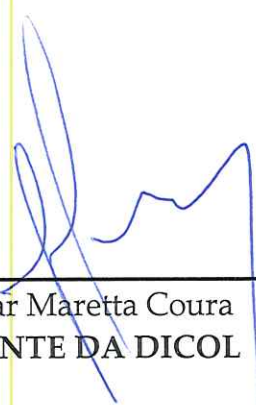
Vitória, 27 de agosto de 2019.



Edmar Fraga Rocha

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES – DIRAD/DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela Diretoria interessada, na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia resolve APROVAR, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 038/2019-DIRAD/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 16ª Reunião da DICOL/DER-ES realizada no dia 27 de agosto de 2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Fernanda Costa de Lima Busato
(Respondendo)
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

